



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidência

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2701 – 10º andar – Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01401-000.

**PORTARIA PREVCOM Nº 18, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

Regulamenta o valor mínimo para contribuição do participante autopatrocinado aos planos de benefícios da PREVCOM.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP – PREVCOM, conforme decidido em reunião da Diretoria Executiva realizada em 13/10/2015 e no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os participantes que tenham feito a opção pelo Instituto do Autopatrocínio deverão contribuir com, no mínimo, 10% (dez por cento) de 1 (uma) UMP - Unidade Monetária do Plano, correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

  
**CARLOS HENRIQUE FLORY**  
Diretor Presidente

Publicado no DOE nº 199 de 23 / 10 / 2015

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. R.R. Benefício 5015871, instituída pelo militar 2º SGT PM RE 62.422-15 MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, falecido em 10-08-1988, por haver indicio de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SP/PPREV/DBM/SAF 33/1667/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 53).

Em 29-04-2015, sob o protocolo SICORP 2015/48004 (fls. 55/70), a interessada, por meio de representante, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

[...]

E a síntese, passo a explorar.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 519375/2015

Portaria SP/PPREV/DBM 10/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. R. C. G. (RG 26.670.077-9 CPF: 168.839.988-77)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. R. C. G. Benefício 50155863, instituída pelo militar CB PM RE 82370-B EDY GONÇALVES, falecido em 20-10-1985, por haver indicio de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SP/PPREV/DBM/SAF 33/2458/2015, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 62).

Embora devidamente intimada e identificada da instauração deste procedimento, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

E a síntese, passo a explorar.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

De 22-10-2015

Processo Administrativo 23.726/2015

Portaria SP/PPREV/DBM 58/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. M.A.B. (CPF: 047.528.348-12)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. M.A.B. Benefício 5015813, instituída pelo militar 1º SGT PM RE 21.703-4 Geraldo Basílio, falecido em 22-09-1985, por haver indicio de constituição de união estável com o Sr. Marcelo Rocha Aguiar, com fundamento no artigo 8º, III, c/c o artigo 19, II, ambos da Lei Estadual n. 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio de ofícios, sendo que apenas o ofício SP/PPREV/DBM 33/4466/2015 foi recebido em mão própria, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 55/61).

Embora devidamente intimada e identificada da instauração deste procedimento, a interessada não se manifestou nos autos.

E a síntese, passo a explorar.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se, somente com as miasas de nome e documento de identificação da interessada, e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 51.200/2015

Portaria SP/PPREV/DBM 57/2015

Procedimento administrativo de invalidação de ato de reversão de quebra de pensão por morte

Interessadas: Sra. Maria Aparecida Basílio e Cácia Fagundes Basílio

Trata-se de procedimento administrativo destinado à invalidação do ato administrativo de reversão ocorrido em 04-09-2005 no benefício 50155813, pensão instituída pelo militar 1º SGT PM RE 21.703-4 Geraldo Basílio, falecido em 22-09-1985. O ato majorou de 25% para 50% a quota parte da beneficiária Maria Aparecida Basílio, quando foi excluída, por preempção, a beneficiária Maria Regina Basílio, ambas na qualidade de filhas do militar.

(...) o ato é regido pelos ditames previstos no artigo 9º, §2º, da Lei Estadual 452/74, assim as alterações trazidas pela Lei Estadual Complementar 1.013/2007, e consubstâncias no Parecer C/SP/PPREV 434/2015.

Com a abertura do referido procedimento e em cumprimento aos ditames constitucionais que nortearam a condução da São Paulo Previdência SP/PPREV, especialmente do contraditório e da ampla defesa, as partes foram intimadas por meio de ofícios, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 12/14, 17/19 e 21/22).

Embora devidamente intimada e identificada da instauração deste procedimento, as interessadas não se manifestaram nos autos.

E a síntese, passo a explorar.

Analisando o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de invalidação. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, a cota-partes objeto deste processo permanecerá

suspensa até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98. Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Despacho da Gerente de Pensões Militares

De 20-10-2015

Processo Administrativo 633/2015

Portaria SP/PPREV/DBM 110/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. R. S. B. (RG 28.317.782-2 CPF: 198.569.618-58)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. R. S. B. Benefício 5014867, instituída pelo militar 2º SGT PM RE 72.498-0 RENE BOSCO DE BRITO, falecido em 07-08-1984, por haver indicio de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SP/PPREV/DBM/SAF 33/402/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 69).

Em 08-10-2015, sob o protocolo SIGEPREV 60456396 (fls. 70/70), a interessada, por meio de seu representante, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

[...]

E a síntese, passo a explorar.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 519375/2015

Portaria SP/PPREV/DBM 10/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. V.D. S. (RG 16.194.315-4 CPF: 063.259.148-05)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. V.D. S. Benefício 50244125, instituída pelo militar 1º SGT PM RE 73.821-8 ONEIMAS BALIBIO DE SANTOS, falecido em 11-01-1997, por haver indicio de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SP/PPREV/DBM/SAF 33/402/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 49).

Por meio de contato telefônico, a interessada solicitou vistas ao processo, as quais foram realizadas em 30-09-2015 (fls. 50).

Em 13-10-2015, sob o protocolo SIGEPREV 60457438 (fls. 51/51), a interessada apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

[...]

E a síntese, passo a explorar.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 33114/2013

Portaria SP/PPREV/DBM 129/2013

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. P.M.D. (RG 20.275.979-9 CPF: 202.654.708-46)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. P. M. D. Benefício 50207636, instituída pelo militar 2º TEN PM RE 32.943-6 JOSE DIOGO MARIANO, falecido em 08-08-1992, por haver indicio de constituição de união estável com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se, somente com as miasas de nome e documento de identificação da interessada, e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 51.200/2015

Portaria SP/PPREV/DBM 57/2015

Procedimento administrativo de invalidação de ato de reversão de quebra de pensão por morte

Interessadas: Sra. Maria Aparecida Basílio e Cácia Fagundes Basílio

Trata-se de procedimento administrativo destinado à invalidação do ato administrativo de reversão ocorrido em 04-09-2005 no benefício 50155813, pensão instituída pelo militar 1º SGT PM RE 21.703-4 Geraldo Basílio, falecido em 22-09-1985. O ato majorou de 25% para 50% a quota parte da beneficiária Maria Aparecida Basílio, quando foi excluída, por preempção, a beneficiária Maria Regina Basílio, ambas na qualidade de filhas do militar.

(...) o ato é regido pelos ditames previstos no artigo 9º, §2º, da Lei Estadual 452/74, assim as alterações trazidas pela Lei Estadual Complementar 1.013/2007, e consubstâncias no Parecer C/SP/PPREV 434/2015.

Com a abertura do referido procedimento e em cumprimento aos ditames constitucionais que nortearam a condução da São Paulo Previdência SP/PPREV, especialmente do contraditório e da ampla defesa, as partes foram intimadas por meio de ofícios, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 55/61).

Embora devidamente intimada e identificada da instauração deste procedimento, as interessadas não se manifestaram nos autos.

E a síntese, passo a explorar.

Analisando o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de invalidação. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, a cota-partes objeto deste processo permanecerá

suspensa até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

De 21-10-2015

Processo Administrativo 11028/2013

Portaria SP/PPREV/DBM 128/2013

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. R. C. C. (RG 9.852.091-X CPF: 967.368.528-20)

Representada pelo Dr. ROGERIO AUGUSTO DINI DUARTE QAB/SP/PPREV 261.795

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. R. C.

C. Benefício 50139061, instituída pelo militar SUBTEN PM RE 25.635-8 LAZARO DE CAMPOS, falecido em 24-02-1983, por haver indicio de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SP/PPREV/DBM/SAF 33/402/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 53).

Em 29-04-2015, sob o protocolo SICORP 2015/48004 (fls. 55/70), a interessada, por meio de seu representante, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

[...]

E a síntese, passo a explorar.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 519375/2015

Portaria SP/PPREV/DBM 10/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. R. S. B. (RG 16.194.315-4 CPF: 063.259.148-05)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. R. S. B.

C. Benefício 5014867, instituída pelo militar 2º SGT PM RE 72.498-0 RENE BOSCO DE BRITO, falecido em 07-08-1984, por haver indicio de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, II, c/c art. 58, IV, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SP/PPREV/DBM/SAF 33/402/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 69).

Em 08-10-2015, sob o protocolo SIGEPREV 60457438 (fls. 70/70), a interessada, por meio de seu representante, apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

[...]

E a síntese, passo a explorar.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declarou encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/98, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 519375/2015

Portaria SP/PPREV/DBM 10/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. R. S. B. (RG 16.194.315-4 CPF: 063.259.148-05)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. R. S. B.

C. Benefício 5014867, instituída pelo militar 2º SGT PM RE 72.498-0 RENE BOSCO DE BRITO, falecido em 07-08-1984, por haver indicio de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, II, c/c art. 58, IV, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SP/PPREV/DBM/SAF 33/402/2015 sobre a possibilidade de